



Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Secretário do Governo Municipal
Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário das Comunicações Sociais
Lorimá Dionísio Gualberto
Procurador Geral do Município
José Milton Ferreira
Auditor Geral do Município
José Gonçalves Zuza
Chefe de Gabinete do Prefeito
José Eduardo Quariguazu da Frota
Secretário Especial
Omário Paulino da Silva
Secretário Extraordinário
Artur Costa Neto
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretária da Educação
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Secretário de Finanças
Mário Pires Nogueira
Secretário de Ação Urbana
Norton Ney Follador Faria
Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Artur Rezende Filho
Secretário de Serviços Públicos
Joaquim Craveiro Curado

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Jorge Moreira da Silva
Parque Mutirama de Goiânia
Carlos Henrique Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Wesliam Peles Roriz - Presidente
Afonso Honorato Silva e Souza - Superintendente
Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor-Presidente
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Fause Musse - Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral
Editor do Diário Oficial
Dionísio Pereira Machado

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 11
PORTARIAS	PÁG. 21
EDITAIS	PÁG. 22
CONVÊNIOS	PÁG. 23
RESOLUÇÃO	PÁG. 24

LEIS

LEI Nº 6.569, DE 01 DE MARÇO DE 1988

"Modifica a Lei n.º 6.053, de 22 de novembro de 1983, que trata do Sistema de Classificação de Cargos e Administração Salarial da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estabelece modificações no Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia e dispõe sobre normas para o aproveitamento dos servidores nas novas classes por ela instituídas.

Art. 2.º - Os anexos da Lei n.º 6.053, de 22 de novembro de 1983, passam a ser os constantes da presente Lei.

Art. 3.º - Adotam-se para aplicação no Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia as conceituações básicas, do Capítulo I, e as normas sobre as carreiras, do Capítulo IV, da Lei n.º 6.053, de 05 de dezembro de 1983, com as modificações introduzidas na presente Lei.

Parágrafo único - Ficam em consequência do disposto neste artigo derogados os artigos de 24 a 33 e o artigo 2.º da Lei n.º 6.053, de 22 de novembro de 1983.

Art. 4.º - A Tabela de Níveis e Vencimentos, integrantes do Anexo II, passa a ser composta de 2 (duas) partes:

I - Parte A - Do Pessoal em Geral;

II - Parte B - Do Pessoal de Nível Superior (Grupos: Atividades Fins de Nível Superior do Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior).

Art. 5.º - O valor das Funções Gratificadas do Pessoal da Câmara Municipal passa a ser calculado nas seguintes bases:

a) FG-1 - Corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

b) FG-2 - Corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

c) FG-3 - Corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

d) FG-4 - Corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1.

Parágrafo único - São os integrantes do Anexo IV, desta Lei, as Funções Gratificadas do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 6.º - Os cargos de Direção da Câmara Municipal classificam-se, a partir desta data, em Cargos de Direção Superior (DS-1 e DS-2) e Cargos de Direção Intermediária (CC-1, CC-2 e CC-3).

Art. 7.º - Os institutos do acesso e da transposição serão aplicados regularmente na Câmara Municipal, de forma anual, nos mesmos meses da promoção.

§ 1.º - No mês de outubro de cada ano, a Câmara Municipal de Goiânia promoverá a revisão do quantitativo dos cargos de seus serviços administrativos, de forma a compor sua lotação ideal, através de lei especial.

§ 2.º - Os novos quantitativos, das diversas classes, vigo-

rarão sempre a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte.

§ 3.º — Nas classes em que houver excedentes, haverá, sempre que necessária uma revisão na lotação especial, para permitir o acesso e a transposição.

§ 4.º — Todo servidor habilitado que desejar concorrer ao acesso ou à transposição deverá manifestar-se junto ao Órgão de pessoal até o dia 1.º de outubro, para facilitar os estudos de revisão de quantitativos.

Art. 8.º — O interstício para a promoção por mérito poderá reduzir-se, excepcionalmente, para 01 (um) ano, nos casos de mérito especial comprovado, obedecida a legislação municipal, com as seguintes modificações:

I — haverá uma única Comissão Funcional na Câmara;

II — a Comissão Funcional exercerá suas funções conjuntamente com uma Comissão de Avaliação Funcional designada pela Presidência, na forma em que esta o regulamentar.

Art. 9.º — Nenhuma vantagem adquirida por funcionário da Câmara Municipal poderá incidir cumulativamente sobre outra, devendo, para efeito de cálculo, basear-se no vencimento do servidor beneficiado.

Art. 10 — Nenhum funcionário da Câmara Municipal, ativo ou aposentado, perceberá, a qualquer título, remuneração superior a 03 (três) vezes o maior vencimento constante do anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO II

REMANEJAMENTOS

Art. 11 — Em decorrência das modificações processadas por esta Lei, proceder-se-á aos seguintes remanejamentos no Quadro de Pessoal:

I — Serão transferidos para as classes de:

a) *Oficial Administrativo "A", Nível VI*, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Legislativo, Nível V, com o 2.º Grau completo e mais de 04 (quatro) anos de Serviço Público Municipal;

b) *Oficial Administrativo "B", Nível V*, os demais ocupantes de cargos na classe de Agente Administrativo Legislativo, Nível V, e os ocupantes de cargos de Auxiliar Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe e preencham os requisitos para o seu provimento;

c) *Oficial Administrativo "C", Nível V*, os atuais ocupantes de cargo de Auxiliar Administrativo Legislativo, Nível III, que exerçam efetivamente tarefas típicas da classe;

II — Serão transferidos para as classes de:

a) *Agente Financeiro "A", Nível VI*, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo Legislativo com o 2.º grau completo e mais de 04 (quatro) anos de Serviço Público Municipal e de Assessor para Assuntos Legislativos que exerçam tarefas típicas da classe;

b) *Agente Financeiro "B", Nível V*, os demais ocupantes de cargo de Agente Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe;

III — Será transferido para a classe de *Auxiliar Técnico, Nível VI*, o atual ocupante de cargo de Contabilista Legislativo;

IV — Serão transferidos para a classe de *Telefonista, Nível V*, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo Legislativo com pelo menos o 1.º Grau completo e que já exerciam tarefas típicas da classe;

V — Serão transferidos para a classe de *Motorista do Legislativo, Nível V*, os atuais ocupantes de cargos de Agente Admi-

nistrativo Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, habilitados para a função, que exerçam ou tenham exercido tarefas típicas da classe;

VI — Serão transferidos para a classe de *Artífice do Legislativo, Nível VI*, os atuais ocupantes do cargo de Agente Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe e que tenham 2.º grau completo e os demais ocupantes do Nível V;

VII — Serão transferidos para a classe de *Operador de Som, Nível V*, os atuais ocupantes de cargos de Assessor para Assuntos Legislativos e Agente Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe;

VIII — Serão transferidos para a classe de *Impressor, Nível VI*, os atuais ocupantes do cargo de Impressor;

IX — Serão transferidos para a classe de *Repórter Fotográfico, Nível VII*, os atuais ocupantes do cargo de Repórter Fotográfico;

X — Serão transferidos para as classes de:

a) *Oficial Legislativo "A", Nível VII*, os atuais ocupantes de cargos de Agente de Apoio Legislativo, que exerçam tarefas de apoio Legislativo, detenham o 2.º Grau completo e contem com mais de 10 (dez) anos de Serviço Público;

b) *Oficial Legislativo "B", Nível V*, os atuais ocupantes de cargos de Agente de Apoio Legislativo e os atuais ocupantes de cargos de Auxiliar Legislativo.

XI — VETADO.

XII — Serão transferidos para as classes de:

a) *Assistente Legislativo "A", Nível VII*, os atuais ocupantes do cargo de Assessor Especial Legislativo e os portadores de diploma de bacharel em Teologia;

b) VETADO.

XIII — Serão transferidos para a classe de:

a) *Taquígrafo Parlamentar, Nível VII*, os atuais ocupantes do cargo de Taquígrafo Parlamentar;

XIV — Serão transferidos para a classe de:

a) *Assistente Técnico do Plenário, Nível VII*, os atuais ocupantes do cargo de Assistente Técnico do Plenário;

XV — Serão transferidos para as Classes de:

a) *Assessor Legislativo "A", Nível VII*, os atuais ocupantes do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, com mais de 13 (treze) anos de serviço público;

b) *Assessor Legislativo "B", Nível VI*, os atuais ocupantes do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos.

XVI — Serão transferidos para a classe de Técnico de Comunicação Social, Nível I, os atuais ocupantes de cargos de Técnico de Comunicação Social e Técnico Legislativo com formação de nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social.

XVII — Serão transferidos para a classe de Procurador Jurídico Legislativo, Nível II, os atuais ocupantes, com mais de 1 (um) ano, no cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

XVIII — Serão transferidos para as classes de Consultor Administrativo Legislativo, Nível II, Consultor Jurídico Legislativo, Nível II, Consultor Contábil Legislativo, Nível II, e Consultor Econômico Legislativo, Nível II, os atuais ocupantes do cargo de Técnico Legislativo com formação de nível superior nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Economia, respectivamente.

XIX — Serão transferidos para a Classe de Técnico Auxiliar do Legislativo, Nível I, os atuais ocupantes do cargo de Técnico Legislativo com formação de nível superior.

XX — Serão transferidos para a Classe de Assistente Legis-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
LORIMA DIONISIO GUALBERTO

Tiragem
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105,
PRAÇA CÍVICA

Atendimento:
08:00 AS 12:00 — 14:00 AS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES — PREÇO

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:	
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna.....	Cz\$ 176,00
a.2 - Faturados cm/coluna.....	Cz\$ 196,00
B - Assinaturas e Avulsos:	
b.1 - Assinatura Semestral s/ Remessa.....	Cz\$ 2.520,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa.....	Cz\$ 2.900,00
b.3 - Avulso (edição do mês).....	Cz\$ 20,00
b.4 - Avulso (edição atrasada).....	Cz\$ 30,00
b.5 - Declarações e Certidões.....	Cz\$ 100,00

lativo "A", Nível VII, os demais ocupantes do cargo de Técnico Legislativo não enquadráveis nas Classes de nível superior.

§ 1.º — Para aplicação do remanejamento previsto neste artigo, considerar-se-á como ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Nível VIII, os funcionários concluintes de curso superior no ano de 1987.

§ 2.º — As transferências processar-se-ão para referências equivalentes às atualmente ocupadas, sem prejuízo da promoção, e passarão a vigor a partir de 1.º de janeiro de 1988.

§ 3.º — Serão transferidos para o cargo de Auxiliar do Legislativo, Nível I-B, os atuais ocupantes do Cargo de Técnico Legislativo, com mais de 13 (treze) anos de serviço público.

Art. 12 — Fica o Presidente autorizado a aproveitar, no Quadro Próprio do Pessoal da Câmara, no cargo de Assistente Legislativo "A", Nível VII, o servidor que se encontrar, na data de publicação desta lei, à disposição do Poder Legislativo e que tenha exercido mandato eletivo de Vereador.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 13 — Haverá concurso interno para provimento inicial das classes de Redator Datilógrafo "A", Redator Datilógrafo "B" e Redator de Anais, permitindo-se, excepcionalmente, que o acesso ou transposição verifique-se para referência equivalente à atualmente ocupada pelo funcionário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 — Fica mantido o cargo Extinto ao Vagar, em situação excepcional, de Assessor Especial para Assuntos Legislativos, correlato ao de Diretor Geral.

Art. 15 — O funcionário efetivo da Câmara Municipal, ativo ou aposentado, que tiver exercido mandato eletivo de Vereador, perceberá vencimento equivalente ao Nível I-B, referência 11, do Anexo II, desta Lei.

Art. 16 — A todos os servidores legalmente investidos em cargos do Quadro Próprio ou do Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem é assegurado, por força desta Lei, um reajuste mínimo de 80% (oitenta por cento), considerado sobre o vencimento de seu cargo no mês de setembro deste ano.

Parágrafo único — Para assegurar o disposto neste artigo a Administração da Câmara Municipal procederá, se necessário, quando dos remanejamentos previstos nesta Lei:

a) realocação do cargo do servidor em referência superior à atualmente ocupada; ou

b) caso a medida prevista na alínea "a" não seja suficiente, ao pagamento de uma diferença de vencimentos ao funcionário a ser considerada como vantagem pessoal a ser paulatinamente absorvida em reajustes posteriores que não o prejudiquem.

Art. 17 — Em decorrência desta Lei, o Poder Legislativo Municipal aprovará Resolução modificando a estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 18 — O funcionário ocupante de cargo de Secretário Parlamentar perceberá vencimento equivalente ao Nível I-B, referência 9, do Anexo II, desta Lei.

Art. 19 — O remanejamento dos servidores será feito por ato do Presidente da Câmara, passando a vigor a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Parágrafo único — Os servidores que se julgarem prejudicados terão prazo de 30 (trinta) dias para recorrerem do ato, ao Presidente da Câmara.

Art. 20 — Ao funcionário convocado para prestação de serviços junto à Presidência, no máximo de 05 (cinco), será atribuída gratificação no valor correspondente de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 21 — Ao servidor convocado para prestar serviços em tempo integral, será concedido gratificação correspondente a 33% (trinta e três por cento) de seu vencimento.

Parágrafo único — fica terminantemente proibida a convocação de servidor para prestação de serviço em regime de tempo integral em percentual superior a 15% (quinze por cento) do número de servidores integrantes do Quadro Próprio.

Art. 22 — Aos ocupantes dos cargos de Impressor e Repórter fotográfico fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, a título de taxa de insalubridade.

Art. 23 — Fará parte integrante desta Lei, o ato do Presidente da Câmara que fixará, em número igual aos autorizados

pelos dispostos desta norma, os quantitativos de que trata o Anexo I.

Art. 24 — As funções gratificadas a que faz referência o Parágrafo único, do artigo 5.º, serão estabelecidas por ato do Presidente da Câmara, obedecidas as necessidades dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 25 — Ficam expressamente revogadas as Leis números 6.029, de 02 de agosto de 1983; 6.135, de 11 de julho de 1984; 6.182, de 13 de novembro de 1984; 6.225, de 10 de dezembro de 1984; 6.243, de 02 de janeiro de 1985; 6.244, de 02 de janeiro de 1985; 6.245, de 21 de janeiro de 1985; 6.246, de 23 de janeiro de 1985; 6.264, de 28 de maio de 1985; 6.266, de 08 de junho de 1985; 6.305, de 31 de outubro de 1985; 6.324, de 26 de novembro de 1985; 6.358, de 26 de dezembro de 1985; 6.407, de 16 de maio de 1986; e 5.713, de 07 de julho de 1980, e demais disposições, mesmo as constantes de legislação especial, que contrariarem a presente Lei.

Art. 26 — As datas-bases para correção semestral dos vencimentos dos funcionários da Câmara passam a ser os meses de julho e janeiro.

Parágrafo único — Haverá reajustes, no mínimo, trimestral de vencimentos, para acompanhar a desvalorização da moeda em índices acumulados e assemelhados aos concedidos para os trabalhadores em geral.

Art. 27 — Fica acrescido ao Anexo III, Parte "A", o cargo de Assessor de Divulgação, Símbolo CC-3, com remuneração de Cz\$ 50.000,00 e Cz\$ 38.000,00 de Gratificação de Representação.

Art. 28 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, ao 1.º dia do mês de março de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Lorimá Dionísio Gualberto

Jocel Rodrigues Barbosa

Joaquim Craveiro Curado

Mário Pires Nogueira

Norton Ney Follador de Faria

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Arthur Rezende Filho

ANEXO I

RELAÇÃO DE CLASSES, NÍVEIS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO/CLASSE	NÍVEIS	QUANT.	REQUISITOS (etc.)
GRUPO: Serviços Administrativos			
CLASSES:			
1. Oficial Administrativo "C"	V		1.º grau completo
2. Oficial Administrativo "B"	V		2.º grau completo
3. Oficial Administrativo "A"	VI		2.º grau completo
4. Agente Financeiro "B"	V		2.º grau completo
5. Agente Financeiro "A"	VI		2.º grau completo
6. Redator-Datilógrafo "B"	IV		2.º grau completo
7. Redator-Datilógrafo "A"	V		2.º grau completo
8. Auxiliar Técnico	VI		2.º grau completo
GRUPO: Serviços Operacionais			
CLASSES:			
1. Ag. Leg. Serv. Auxil. "C"	I		Prim. completo
2. Ag. Leg. Serv. Auxil. "B"	II		6.º série/1.º grau
3. Ag. Leg. Serv. Auxil. "A"	III		1.º grau completo
4. Telefonista	V		1.º grau completo
5. Motorista do Legislativo	V		1.º grau completo

GRUPO: Atividades
Técnico-Profissionais

CLASSES:		
1. Artíf. do Legislativo	VI	—
2. Artíf. do Legislativo	V	—
3. Operador de Som	V	1.º grau completo
4. Impressor	VI	1.º grau completo
5. Repórter Fotográfico	VII	2.º grau completo

GRUPO: Serv. de Apoio Legislativo

CLASSES:		
1. Oficial Legislativo "B"	V	2.º grau completo
2. Oficial Legislativo "A"	VII	2.º grau completo
3. Redator de Anais	VI	2.º grau completo
4. Taquígrafo Parlamentar	VII	2.º grau completo
5. Pesquisador Legislativo	VII	2.º grau completo
6. Assist. Legislativo "A"	VII	2.º grau completo
7. Secretário Parlamentar	VII	2.º grau completo
8. Assessor Legislativo "A"	VII	2.º grau completo

9. Assessor Legislativo "B"	VI	2.º grau completo
10. Assist. Téc. do Plenário	VII	2.º grau completo
11. Técnico Legislativo	VII	2.º grau completo

PARTE "B"

GRUPO: Outras Ativ. Nível Sup.

CLASSES:		
1. Auxiliar do Legislativo	I	—
2. Téc. Auxiliar do Legislativo	I	Curso superior
3. Téc. Comunicação Social	I	Jornal./Com. Social

GRUPO: Atividades Fins. Niv. Sup.

CLASSES:		
1. Procurador Jur. Legislativo	II	Direito
2. Consultor Adm. Legislativo	II	Administração
3. Consultor Jur. Legislativoll	II	Direito
4. Consultor Cont. Legislativo	II	C. Contábeis
5. Consultor Econ. Legislativo	II	C. Económicas

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

PARTE "A"

REF. NIV.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	6.000	6.300	6.615	6.945	7.293	7.657	8.040	8.442	8.864	9.307	9.773	10.262	10.775	11.313	11.879
II	6.900	7.245	7.607	7.987	8.386	8.806	9.246	9.708	10.194	10.704	11.239	11.801	12.391	13.010	13.661
III	8.625	9.056	9.509	9.984	10.483	11.007	11.558	12.136	12.743	13.380	14.049	14.751	15.489	16.263	17.076
IV	10.781	11.320	11.886	12.480	13.104	13.759	14.447	15.169	15.928	16.724	17.561	18.439	19.361	20.329	21.345
V	13.476	14.149	14.857	15.600	16.380	17.199	18.059	18.962	19.910	20.905	21.950	23.048	24.200	25.411	26.681
VI	17.518	18.393	19.313	20.279	21.293	22.357	23.475	24.649	25.882	27.176	28.534	29.961	31.459	33.032	34.684
VII	43.000	43.378	43.816	44.284	44.784	45.307	45.850	46.427	47.035	47.669	48.336	49.036	49.771	50.542	51.330

PARTE "B"

I	52.782	53.314	53.873	54.459	55.075	55.722	56.402	57.115	57.964	58.650	59.476	60.342	61.252	62.207	63.211
II	70.376	71.086	71.831	72.613	73.435	74.297	75.202	76.154	77.152	78.199	79.301	80.456	81.670	82.943	84.281

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA

SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS

A) CARGOS DE DIREÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERAÇÃO — Cz\$	REMUNERAÇÃO GRAT. REPRES. — Cz\$
DS-1 — Diretor Geral	84.281,00	67.424,00

DS-2 — Diretor Administrativo		
— Diretor Legislativo		
— Diretor Financeiro	70.376,00	56.300,00
— Procurador		

CC-1 — Chefe Gabinete do Presidente		
— Assessor Esp. da Presidência		
— Assessor-Chefe de Planejamento	59.476,00	47.580,00
— Assessor-Chefe de Fiscalização Financeira e Orçamentária		

CC-2 — Assessor-Chefe Serv. Imprensa		
— Assessor Téc. Rel. Públicas	52.782,00	42.225,00

CC-3 — Assessor de Divulgação	50.000,00	38.000,00
----------------------------------	-----------	-----------

B) CARGOS DE ACESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

REMUNERAÇÃO QUANTITATIVO
— Cz\$

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERAÇÃO QUANTITATIVO — Cz\$	QUANTITATIVO
CA-1 — Assessor Parlamentar	60.000,00	21
CA-2 — Assessor da Presidência		02
— Médico	33.032,00	02
— Odontólogo		02

C) CARGOS DE ACESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

REMUNERAÇÃO QUANTITATIVO
— Cz\$

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERAÇÃO QUANTITATIVO — Cz\$	QUANTITATIVO
CA-3 — Supervisor Parlamentar	22.500,00	42
— Motorista do Presidente	19.000,00	01
CA-4 — Assist. Gab. Membros da Mesa	19.500,00	04
— Motorista de Vereador	15.000,00	21
CA-5 — Oficial de Gabinete	19.500,00	42

LEIS

LEI Nº 6.570, DE 02 DE MARÇO DE 1988

“Introduz alterações na Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os Anexos I, II, IV e VII, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passam a vigor na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, da presente lei.

§ 1.º — A Tabela de Níveis e Referências de vencimentos passa a vigorar em três partes específicas “A”, “B” e “C”.

§ 2.º — O pessoal dos Grupos Atividades Técnico-Científicas e outras Atividades de Nível Superior passa a classificar-se nos níveis I, II e III, da parte “B”, da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos. O pessoal do Grupo Fiscalização Urbana classificar-se-á nos níveis I e II, da parte “C” e o pessoal da Fiscalização Tributária no nível III, da parte “C”, da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos.

Art. 2.º — O artigo 4.º, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º — Os cargos do Quadro Próprio integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I — Serviços Administrativos e Financeiros.
- II — Serviços Operacionais e Industriais;
- III — Atividades Profissionais e Artesanais;
- IV — Atividades Técnico-Profissionais;
- V — Atividades Técnico-Científicas;
- VI — Outras Atividades de Nível Superior;
- VII — Atividades Tributário-Fiscais;
- VIII — Fiscalização Urbana;
- IX — Saúde Pública;
- X — Ciência e Cultura;
- XI — Apoio Educacional;
- XII — Serviço de Guarda Municipal;
- XIII — Magistério”.

Parágrafo único — O artigo 5.º, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV — Serviço de Guarda Municipal: cargos destinados à Guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais”.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo Municipal redefinirá, por ato próprio, os conceitos expendidos no artigo 5.º, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, cujo parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os Grupos Ocupacionais Magistério e Saúde Pública são objeto de leis especiais”.

Art. 4.º — Em decorrência das modificações processadas nos termos do artigo 1.º, a Administração Municipal procederá aos seguintes remanejamentos em seu quadro de pessoal efetivo:

I — Tomando-se como base, quando levado em consideração o tempo de serviço, a data de 31 de dezembro de 1987, serão transferidos, diretamente, para as classes de:

a) AGENTE ADMINISTRATIVO “A”, NÍVEL VI, os atuais ocupantes de cargo na classe de Agente Administrativo, Nível V, portadores de diploma de curso de nível superior e os que, na época, contavam com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço público municipal de Goiânia e detenham, hoje, formação de 2.º grau completo;

b) OPERÁRIO ESPECIALIZADO “A”, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de cargos de Encarregado Industrial e Operário Especializado, Nível III;

c) MOTORISTA “A”, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de cargos na classe de Motorista, Nível III;

d) ARTÍFICE “A”, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de cargos nas classes de Artífice Encarregado, Artífice (na especialidade de Mecânica) e os demais ocupantes de cargos na classe de Artífice;

e) MÚSICO “A”, NÍVEL V, os atuais ocupantes de cargos na classe de Músico, Nível IV, que, na época, contavam com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço público municipal de Goiânia;

f) AGENTE DE SERVIÇOS FINANCEIROS “A”, NÍVEL VI, os atuais ocupantes de cargos na classe de Agente de Serviços Financeiros, Nível V, portadores de diploma de nível superior e os que, na época, contavam com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço público municipal de Goiânia e detenham, hoje, formação de 2.º grau completo;

g) VETADO.

II — Serão transferidos para a classe de Auxiliar Técnico “A”, Nível VI, os atuais ocupantes de cargo de Auxiliar Técnico, Nível V, que, na época, contavam com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço prestado ao município de Goiânia e tenham o 2.º grau completo ou sejam portadores de diploma de curso superior, bem como os atuais ocupantes de cargos na classe de Agente Administrativo, Nível V, que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município, que estejam lotados na área de contabilidade e sejam portadores de diploma de Técnico de Contabilidade, regularmente inscritos no respectivo conselho profissional.

III — Serão transferidos para a classe de Auxiliar de Artífice, Nível II, os atuais ocupantes de cargos na classe de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, que exerçam efetivamente, nesta data, tarefas típicas da classe.

IV — Serão transferidos para a classe de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana os atuais ocupantes de cargos nas classes de Fiscal de Postura, Nível V, e Fiscal de Edificações e Loteamentos, Nível V, que, na época, contavam com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço público prestado ao Município de Goiânia.

V — Serão transferidos para a classe de Técnico Auxiliar, Nível I, os atuais ocupantes de cargos na classe de Assistente Técnico, Nível VI, com formação de nível superior, devidamente inscritos em seus conselhos profissionais.

VI — Serão transferidos para a classe de Técnico Auxiliar, Nível I, os atuais ocupantes de cargos nas classes de Agente Administrativo e Auxiliar Técnico, Nível V, com formação de nível superior, devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, bem como os ocupantes de cargos na classe de Fotógrafo, Nível V, com formação de nível superior ou registro profissional de Jornalista, que estejam desempenhando efetivamente funções típicas da classe há mais de 12 (doze) meses.

VII — VETADO.

VIII — Os demais servidores permanecerão em classes de denominação correlata e de nível equivalente aos por eles atualmente ocupados, exceto nos casos de modificações procedidas no Anexo I ou decorrentes de exigência da presente lei.

§ 1.º — Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Auxiliar e Auxiliar Jurídico, com situação profissional irregular, perceberão, até que a regularizem junto aos seus respectivos conselhos profissionais, vencimento de valor equivalente ao de Técnico Auxiliar, Nível I.

§ 2.º — As transferências previstas nos incisos deste artigo processar-se-ão para referências equivalentes às atuais e produzirão efeitos financeiros a partir de sua efetivação por ato do Chefe do Executivo, devendo ser concluídas até 28 de fevereiro de 1988.

§ 3.º — O tempo de serviço público municipal a ser considerado é o prestado na Prefeitura de Goiânia e em suas entidades de administração indireta.

Art. 5.º — As atuais classes de Auxiliar Jurídico e Técnico Auxiliar, Nível VII, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico, Nível II, e Técnico Adjunto, Nível II, na Administração Direta e nas Autarquias.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 6.º — As atuais classes que não constarem nos Anexos I e III, com a redação dada pela presente lei, serão extintas à medida em que os servidores forem sendo transferidos para as novas classes por ela criadas.

Art. 7.º — Poderá o servidor que se sentir prejudicado, em decorrência da aplicação da presente lei, requerer, ao Secretário da Administração, revisão do ato de transposição, dentro de 30 dias, após a sua publicação.

Art. 8.º — O Chefe do Executivo Municipal baixará decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, modificando as Descrições das Classes do Serviço Público Municipal, com base no disposto nesta lei e remanejando os

quantitativos por área profissional, nas classes com especialidades.

Art. 9.º — As alíneas "a" e "b" do artigo 35, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

"a) — Grupo: Serviços Operacionais e Industriais, Serviço de Guarda Municipal e Atividades Profissionais e Artesanais (exceto a classe de Auxiliar de Serviços Diversos) — 40 (quarenta) horas.

b) — Classes: Médico e Odontólogo — 24 (vinte e quatro) horas".

Art. 10 — O artigo 49, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os processos de Acesso e Transposição deverão ser efetivados pelo menos anualmente, na mesma época da promoção, precedidos da revisão da lotação da Prefeitura, prevista no artigo 12, desta lei."

Art. 11 — Os §§ 3.º e 4.º, do artigo 25, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º — O vencimento mensal dos cargos de Direção Superior, símbolo DS-1, de Natureza Especial, será igual ao vencimento da Referência 12, do Nível III, do Grupo Atividades Técnico-Científicas, correspondendo a sua Gratificação de Representação a 100% (cem por cento) desse vencimento.

§ 4.º — O vencimento mensal dos cargos de Direção Superior, símbolo DS-2, de Natureza Especial, corresponderá ao vencimento da Referência 15, do Nível II, do Grupo Atividades Técnico-Científicas, com Gratificação de Representação correspondente a 100% (cem por cento) desse vencimento."

Art. 12 — A remuneração dos cargos em comissão de direção é assim estipulada, tomando-se por base a Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos do funcionalismo municipal:

a) CC-1 — vencimento correspondente à Referência 1, do Nível II, do Grupo Atividades Técnico-Científicas, acrescido de Gratificação de Representação correspondente a 100% (cem por cento) desse vencimento;

b) CC-2 — vencimento e gratificação de representação correspondentes, respectivamente, a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos para o cargo em comissão, símbolo CC-1;

c) CC-3 — vencimento e gratificação de representação correspondentes, respectivamente, a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos para o cargo em comissão, símbolo CC-2.

Art. 13 — O parágrafo único, do artigo 2.º, da Lei n.º 6.444, de 19 de março de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — As gratificações de função corresponderão aos seguintes percentuais sobre o valor da gratificação de representação atribuída aos cargos em comissão de direção, símbolo CC-1:

I — FG-1 — 50% (cinquenta por cento);

II — FG-2 — 40% (quarenta por cento);

III — FG-3 — 30% (trinta por cento);

IV — FG-4 — 20% (vinte por cento);

V — FG-5 — 10% (dez por cento)."

Art. 14 — Quando da instituição de unidade com chefia gratificada, será levada em consideração, conforme regulamento, para classificá-la:

a) o grau de dificuldade e responsabilidade exigidos para o exercício de sua chefia;

b) as condições físicas e intelectuais exigidas para seu desempenho;

c) o alcance de controle, em termos de supervisão e coordenação;

d) a possibilidade de trabalho além da jornada normal da função.

Art. 15 — A Junta Médica Municipal compor-se-á de quadro clínico de 10 (dez) membros, que decidirão conforme o disposto em regulamento. Os exames especializados, quando necessários às perícias médicas, serão efetuados através de médicos credenciados pela Prefeitura, na forma estabelecida em regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, e serão previstos pela Junta Médica Municipal.

Art. 16 — O § 6.º, do artigo 40, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6.º — O servidor que incorporou a remuneração de Di-

retor de Escola Municipal ou a respectiva gratificação continuará a perceber, além de seu vencimento normal, uma vantagem pessoal de valor equivalente a 1/3 (um terço) de seu nível e referência de vencimento".

Art. 17 — As datas-base para correção dos vencimentos do funcionalismo municipal, levando-se em consideração, pelo menos, o IPC do semestre anterior, passam a ser correspondentes aos meses de julho a janeiro.

Parágrafo único — O vencimento do funcionário será atualizado no máximo trimestralmente, conforme índices estabelecidos pelo Conselho de Política Salarial do Município não podendo estes nunca ser inferiores aos índices acumulados estabelecidos pelo Governo Federal, no período, para os trabalhadores em geral.

Art. 18 — Fica criado o Conselho de Política Salarial do Município, com a finalidade de:

I — propor aperfeiçoamento na política salarial da Prefeitura;

II — propor revisão dos valores da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura, ponderando, entre outros, os seguintes fatores:

a) inflação do período;

b) comportamento da receita municipal;

c) evolução do mercado de trabalho;

III — aconselhar os órgãos encarregados da definição da política de pessoal da Prefeitura;

IV — entrosar-se com o Conselho Superior do Serviço Público, para definições de caráter comum.

§ 1.º — O Conselho de Política Salarial do Município será composto pelos Secretários da Administração e de Finanças, pelo Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia — AFPMG e pelo Presidente da Associação dos Funcionários do Legislativo Goianiense — AFLEGO.

§ 2.º — O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a forma de funcionamento do Conselho de Política Salarial do Município.

Art. 19 — Nenhum funcionário municipal sofrerá redução de vencimentos em razão do disposto na presente lei, considerando-se a diferença a maior entre o percebido e o padrão de vencimento fixado nesta lei como vantagem pessoal a ser absorvida nos futuros reajustes de vencimentos.

Art. 20 — Considera-se como exercício de cargo em comissão ou de função de confiança a participação em comissão especial ou o exercício de funções especiais regularmente instituídas e com gratificação definida em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 — As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal obedecerão à seguinte classificação:

I — FG-3 — Diretor de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries, com até 03 (três) salas de aula;

II — FG-2 — Diretor de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries, com mais de 03 (três) salas de aula;

III — FG-1 — Diretor de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 8.ª séries e de Escola Municipal de 1.º e 2.º graus.

Parágrafo único — O professor responsável por unidade escolar de zona rural perceberá gratificação equivalente a FG-4.

Art. 22 — As funções de confiança de Secretário Geral de Escola Municipal corresponderão a:

I — FG-5 — Secretário Geral de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries, com até 03 (três) salas de aula;

II — FG-4 — Secretário Geral de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª séries, com mais de 03 (três) salas de aula;

III — FG-3 — Secretário Geral de Escola Municipal de 1.º Grau, de 1.ª a 8.ª séries e de Escola Municipal de 1.º e 2.º graus.

Art. 23 — VETADO.

Art. 24 — O parágrafo único do artigo 37, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — A Gratificação de Representação de Gabinete corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da Referência 10, do Nível IV, da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos."

Art. 25 — É fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo de referência a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, a ser paga por reunião ordinária, aos membros do Conselho Superior do Serviço Público e da Junta de Recursos Fiscais, conforme determinado em lei.

Parágrafo único — A Junta de Recursos Fiscais poderá realizar até 03 (três) reuniões ordinárias semanais.

Art. 26 — O artigo 96, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“XII — de incentivo à produção”.

Parágrafo único — Os artigos 109 e 110, da Lei supra citada passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 109 — A Gratificação de Incentivo à Produção será paga ao pessoal artífice e operacional, de obras e serviços públicos, e aos Motoristas da Prefeitura, só sendo devida em razão da efetiva prestação de serviço, não podendo ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, de acordo com regulamentação do Chefe do Poder Executivo, sendo considerada para fins de férias, licença para tratamento de saúde, aposentadoria e disponibilidade”.

“Art. 110 — A Gratificação de Atividade e a jornada especial de trabalho, assim como a sua forma de retribuição pecuniária, são objetos de lei especial”.

Art. 27 — Fica elevado para 10% (dez por cento) do valor do vencimento o Adicional Por Tempo de Serviço de que trata o artigo 111, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 6.434, de 24 de dezembro de 1986.

Art. 28 — Os quantitativos dos cargos de assessoramento em comissão, mantidos pelo artigo 21, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e a sua remuneração estabelecida nos termos do parágrafo único do artigo 36, da mesma lei, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

CARGOS	NÍVEL	QUANTI-TATIVOS	REMUNERAÇÃO
Assessor	1	55	7.500,00
Assessor	2	15	8.500,00
Assessor	3	30	10.000,00
Assessor	4	55	12.000,00
Assessor	5	40	14.400,00
Oficial de Gabinete	—	55	7.500,00
Assessor Parlamentar	—	02	10.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	—	04	12.000,00

Parágrafo único — Fica o Chefe do Executivo autorizado a atribuir ao ocupante de cargo de Oficial de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, gratificação especial no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo.

Art. 29 — O § 2.º, do artigo 112, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — O auxílio-natalidade corresponderá a três (03) vezes o maior valor de referência (MVR) em vigor à data do parto e será pago de uma só vez”.

Art. 30 — O artigo 2.º, da Lei n.º 6.262, de 11 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — A Gratificação de Produtividade de que trata o parágrafo único, do artigo 30, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, poderá atingir, no máximo, o valor da Referência 15, do nível em que se posicionar a classe do funcionário”.

Parágrafo único — O valor da parte fixa da remuneração do funcionário sujeito a produtividade de que trata o parágrafo único, do artigo 30, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a corresponder a 100% (cem por cento) do estabelecido na parte “C”, da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos para o seu nível de referência de vencimento.

Art. 31 — Fica extinto o Auxílio-Transporte e não mais se aplica aos funcionários ocupantes de cargos na Fiscalização Urbana e Fiscalização Tributária a Gratificação por Risco de Vida ou Saúde, já considerados, financeiramente, na nova forma de remuneração desses servidores prevista nesta lei.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo ficam revogados a Lei n.º 5.601, de 17 de dezembro de 1979; os artigos 23 e 25, da Lei n.º 5.890, de 07 de maio de 1982; o artigo 1.º, da Lei n.º 5.940, de 13 de agosto de 1982; os artigos 26 e 27, da Lei n.º 6.428, de 23 de outubro de 1986; o § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 6.256, de 06 de março de 1985, e qualquer outra legislação correlata.

Art. 32 — Ficam expressamente revogados o artigo 4.º, da Lei n.º 6.134, de 03 de julho de 1984; o artigo 2.º, da Lei n.º 6.444, de 19 de maio de 1987; o artigo 4.º, da Lei n.º

6.358, de 26 de dezembro de 1985; o artigo 66, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e os artigos 27 e 28, da Lei n.º 6.042, de 21 de outubro de 1983.

Art. 33 — As classes criadas no Serviço de Guarda Municipal constituem graduações, para as quais são estabelecidas linhas de acesso funcional direto.

§ 1.º — Para concorrer ao acesso ou nomeação a qualquer cargo do grupo, o funcionário integrante do Grupo Ocupacional Serviço de Guarda Municipal ou qualquer outro candidato deverá, além dos requisitos para provimento a serem previstos em suas Descrições de Classe, ter conduta ilibada, atender aos critérios de sexo, idade e condição física estabelecidos em regulamento, assinar termo de compromisso de aceitação de treinamento, do serviço e da disciplina interna, sob pena de demissão, e atender aos critérios de escolaridade:

I — 4.ª série do 1.º grau completa, para a classe de Guarda Municipal;

II — 1.º grau completo, para a classe de Guarda de Classe Especial;

III — 2.º grau completo, para as classes de Sub-inspetor e Inspetor.

§ 2.º — Para os atuais ocupantes de cargos de Agente de Vigilância, desde que atendam aos demais requisitos, os relativos à escolaridade, estabelecidos no parágrafo anterior, serão reduzidos, pelo período de 01 (um) ano, para o seguinte:

I — classe de Guarda de Classe Especial — 4.ª série do 1.º grau completa;

II — classe de Subinspetor e Inspetor — 1.º grau completo.

Art. 34 — Os atuais ocupantes da Classe de Agente de Vigilância serão reenquadrados na Classe de Guarda Municipal, Nível II, desde que atendam aos critérios de seleção estabelecidos pela Coordenadoria de Guarda, que deverá proceder à triagem necessária, sob a supervisão do Secretário da Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei. Os demais serão transferidos para cargos na classe de Agente de Serviços Operacionais, Nível II, cujo quantitativo, na Administração Direta, passa a ser de 50 (cinquenta) cargos.

Parágrafo único — Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir para o cargo de Inspetor, Nível V, os atuais ocupantes do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, que estejam exercendo atividades típicas da classe e, excluído o requisito de escolaridade, atendam às exigências do artigo 33, § 1.º, da presente lei.

Art. 35 — O Chefe do Poder Executivo baixará decreto aprovando o Regulamento do Serviço de Guarda Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único — O Regulamento deverá conter, entre outras, as seguintes normas:

I — condições para provimento dos cargos;

II — cursos profissionais internos exigidos;

III — critérios para estágios e treinamento em serviço;

IV — regime disciplinar;

V — normas específicas de organização e funcionamento;

VI — uso de insígnias.

Art. 36 — É obrigatório o uso de uniforme, fornecido gratuitamente pelo município, no Serviço de Guarda Municipal, e as graduações ora instituídas serão distinguidas por insígnias, nos termos do regulamento.

Art. 37 — O cargo de Coordenador de Guarda será preferencialmente ocupado por Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 38 — Ficam revogadas as Leis números 5.444, de 05 de janeiro de 1979, e 5.968, de 11 de novembro de 1982, ressalvados os direitos dos servidores que averbaram tempo de serviço na forma daqueles diplomas legais.

Art. 39 — O artigo 2.º, da Lei n.º 6.428, de 23 de outubro de 1986, é acrescido de mais um parágrafo, sob a denominação de § 1.º, com a redação que vai a seguir, passando o atual parágrafo único a se constituir no parágrafo 2.º:

“§ 1.º — A partir do exercício de 1988, a valoração dos pontos será reajustada sempre que ocorrer aumento da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia — UVFG, na mesma proporção, devendo, para efeito de atribuição de pontos da ação fiscal, ser considerada a UVFG do mês de ocorrência do fato gerador”.

Art. 40 — Ficam criadas as classes de Agente Cadastrador Imobiliário e Agente Cadastrador de Atividades Econômicas, passando a integrar o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único — As classes a que se referem este artigo serão inicialmente providas por funcionários do Município, mediante processo seletivo interno.

Art. 41 — A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos, estabelecida no Anexo II, da presente lei, será aplicada da seguinte forma:

a) Parte "A" — integralmente, a partir de 1.º de janeiro de 1988;

b) Parte "B" — 60% (sessenta por cento), a partir de 1.º de janeiro e 100% (cem por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1988;

c) Parte "C" — 80% (oitenta por cento), a partir de 1.º de janeiro e 100% (cem por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1988.

Parágrafo único — Os valores das gratificações de que tratam os artigos 11, 12, 13 e 21 desta lei, serão, no mês de janeiro, os mesmos pagos no mês de dezembro de 1987.

Art. 42 — A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos do Magistério, de que trata o Anexo V da presente lei, entrará integralmente em vigor a partir de 1.º de março de 1988, gerando efeitos financeiros parcialmente da seguinte forma:

a) a partir de 1.º de janeiro de 1988, 48,71% (quarenta e oito vírgula setenta e um por cento) da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos do Magistério;

b) a partir de 1.º de fevereiro de 1988, 55,13% (cinquenta e cinco vírgula treze por cento), da Tabela de Níveis e Referências de Vencimento do Magistério.

Parágrafo único — A classificação do Grupo Magistério nos diversos níveis da Tabela a que se refere o "caput" do artigo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único, da Lei n.º 6.540, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 43 — O servidor integrante do Quadro Suplementar da Secretaria da Educação, a que se refere a Lei n.º 6.123, de 08 de junho de 1984, poderá, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, requerer sua transposição para outro cargo compatível com a sua qualificação profissional, respeitada a escolaridade exigida para o provimento.

Parágrafo único — Recebido o requerimento à transposição, a Secretaria da Administração realizará concurso interno

à concretização do estatuído neste artigo, só podendo ser transpostos os servidores que lograrem aprovação naquele concurso.

Art. 44 — Os servidores integrantes do Quadro Complementar, quando à disposição do Município com ônus para a origem, poderão optar pela percepção da gratificação de representação relativa ao cargo ou função de confiança que exerça ou pela percepção da remuneração integral do cargo, deduzido o que perceber no órgão a que se achar vinculado.

Art. 45 — VETADO.

Art. 46 — Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 47 — A Administração Municipal fica obrigada a promover, na oportunidade do próximo reajuste geral de vencimentos, a correção de outras distorções que vierem a ser apuradas em relação à remuneração dos servidores ocupantes de cargos nas classes de Nível I a IV.

Art. 48 — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Art. 49 — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 02 dias do mês de março de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Lorimá Dionísio Gualberto

Jocel Rodrigues Barbosa

Joaquim Craveiro Curado

Mário Pires Nogueira

Norton Ney Follador de Faria

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Arthur Rezende Filho

ANEXO "I"

RELAÇÃO DE CLASSES, POR NÍVEL, GRUPO OCUPACIONAL E QUANTITATIVOS

GRUPO/CLASSES	NÍVEL	QUANTITATIVOS				
		ADM. DIR.	IPLAN	MUTI-RAMA	DERMU	ZOOLOGICO
GRUPO: Serviços Administrativos e Financeiros						
CLASSES:						
1. Auxiliar Administrativo	IV	240	10	09	04	06
2. Agente Administrativo "B"	V	600	20	13	30	04
3. Agente Administrativo "A"	VI	260	10	10	22	03
4. Agente Serv. Financeiros "B"	V	20	—	—	—	—
5. Agente Serv. Financeiros "A"	VI	10	—	—	—	—
GRUPO: Serviços Operacionais e Industriais						
CLASSES:						
1. Auxiliar Serviços Diversos	I	1.700	15	45	50	25
2. Agente Serviços Operacionais	II	50	05	30	15	25
3. Operário Industrial	II	—	—	—	30	—
4. Operário Especializado "B"	III	—	—	—	10	—
5. Operário Especializado "A"	IV	—	—	—	02	—
6. Jardineiro	III	35	—	05	—	05
7. Motorista "B"	III	100	05	02	100	02
8. Motorista "A"	IV	70	02	01	30	01
9. Operador Máqs. Rodoviárias	V	18	—	—	70	—

GRUPO: Atividades Profissionais e Artesanais CLASSES: 1. Auxiliar de Artífice 2. Artífice "B" 3. Artífice "A" 4. Garçon	II III IV V	120 250 100 02	— 01 — —	— 06 02 —	200 150 70 —	— 03 01 —
GRUPO: Atividades Técnico-Profissionais CLASSES: 1. Auxiliar Técnico "B" 2. Auxiliar Técnico "A" 3. Supervisor Seg. do Trabalho 4. Fotógrafo 5. Agente de Proc. de Dados 6. Ag. Cadastrador Imobiliário 7. Ag. Cadastrador de Atividades Econômicas	V VI V V V VI VI	20 30 15 04 30 40 10	10 18 01 — 15 — —	02 01 01 — 02 — —	24 30 10 — 02 — —	01 01 01 — 02 — —
GRUPO: Atividades Técnico-Científicas CLASSES: 1. Técnico Auxiliar 2. Técnico Adjunto 3. Téc. Serv. Municipais 4. VETADO 5. Assessor Jurídico "VETADO" 6. Procurador Jurídico	I/B II/B III/B — II/B III/B	50 50 130 — 46 18	25 15 35 — 02 —	03 01 — — 01 —	10 15 15 — 05 —	03 01 — — 01 —
GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior CLASSES: 1. Técnico Auxiliar de Cultura 2. Técnico Assuntos Culturais 3. Técnico Ciências Biológicas 4. Programador 5. Jornalista 6. Analista de Sistemas	I/B II/B II/B II/B II/B III/B	35 12 — 10 07 05	— — — — — —	— — 01 — — —	— — — — — —	— — — — — —
GRUPO: Ciência e Cultura CLASSES: 1. Músico "B" 2. Músico "A" 3. Regente 4. Auxiliar Atividades Culturais	IV V VI V	20 15 01 15	— — — —	— — — 01	— — — —	— — — —
GRUPO: Fiscalização Urbana CLASSES: 1. Fiscal de Posturas 2. Fiscal de Edificações e Loteamentos 3. Assistente Técnico de Fiscalização Urbana	I/C I/C II/C	70 60 30	— — —	— — —	— — —	— — —
GRUPO: Atividades Tributário-Fiscais CLASSES: 1. Fiscal de Tributos Municipais	III/C	75	—	—	—	—
GRUPO: Apoio Educacional CLASSES: 1. Auxiliar de Assuntos Educacionais 2. Auxiliar de Secretaria 3. Auxiliar de Recreação 4. Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais 5. Auxiliar Técnico de Esportes 6. VETADO	II IV IV IV V —	04 130 60 50 10 —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —
GRUPO: Serviço de Guarda Municipal CLASSES: 1. Guarda Municipal 2. Guarda de Classe Especial 3. Subinspetor 4. Inspetor	II III IV V	800 60 30 18	— — — —	— — — —	— — — —	— — — —

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

PARTE "A"

REF. NIV.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.954,00	7.293,00	7.657,00	8.040,00	8.442,00	8.864,00	9.307,00	9.773,00	10.262,00	10.775,00	11.313,00	11.879,00
II	6.300,00	6.615,00	6.945,00	7.293,00	7.657,00	8.040,00	8.442,00	8.864,00	9.307,00	9.773,00	10.262,00	10.775,00	11.313,00	11.879,00	12.473,00
III	6.800,00	7.140,00	7.497,00	7.871,00	8.265,00	8.678,00	9.112,00	9.568,00	10.046,00	10.549,00	11.076,00	11.630,00	12.211,00	12.822,00	13.463,00
IV	7.200,00	7.560,00	7.938,00	8.334,00	8.751,00	9.189,00	9.648,00	10.131,00	10.637,00	11.169,00	11.728,00	12.314,00	12.930,00	13.576,00	14.255,00
V	14.400,00	15.120,00	15.876,00	16.670,00	17.503,00	18.378,00	19.297,00	20.262,00	21.275,00	22.339,00	23.456,00	24.629,00	25.860,00	27.153,00	28.511,00
VI	15.800,00	16.590,00	17.419,00	18.290,00	19.205,00	20.165,00	21.173,00	22.232,00	23.344,00	24.511,00	25.736,00	27.023,00	28.374,00	29.793,00	31.283,00

PARTE "B"

I	31.669,00	31.988,00	32.324,00	32.675,00	33.045,00	33.433,00	33.841,00	34.269,00	34.718,00	35.190,00	35.686,00	36.205,00	36.751,00	37.324,00	37.927,00
II	52.782,00	53.314,00	53.873,00	54.459,00	55.075,00	55.722,00	56.402,00	57.115,00	57.864,00	58.650,00	59.476,00	60.342,00	61.252,00	62.207,00	63.211,00
III	70.376,00	71.066,00	71.831,00	72.613,00	73.435,00	74.297,00	75.202,00	76.154,00	77.152,00	78.199,00	79.301,00	80.456,00	81.670,00	82.943,00	84.281,00

PARTE "C"

I	21.224,00	21.373,00	21.530,00	21.695,00	21.869,00	22.050,00	22.242,00	22.443,00	22.653,00	22.874,00	23.106,00	23.350,00	23.607,00	23.875,00	24.158,00
II	25.368,00	25.566,00	25.753,00	25.959,00	26.176,00	26.404,00	26.644,00	26.895,00	27.159,00	27.436,00	27.727,00	28.032,00	28.353,00	28.690,00	29.045,00
III	44.460,00	44.814,00	45.186,00	45.576,00	45.986,00	46.416,00	46.868,00	47.343,00	47.841,00	48.364,00	48.913,00	49.490,00	50.095,00	50.731,00	51.398,00

ANEXO III

GRUPAMENTO DE CLASSES EXTINTAS AO VAGAREM
DENOMINAÇÃO, NÍVEL E QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVOS				
		ADM. DIR.	IPLAN	MUTIRAMA	DER-MU	ZOOLOGICO
1 - PESSOAL REMUNERADO PELA PARTE "A" DA TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS						
1. Vigilante de Estacionamento	I	19	—	—	—	—
2. Instrutor de Fanfarra	IV	01	—	—	—	—
3. Auxiliar de Topografia	IV	—	—	—	01	—
4. Atendente de Enfermagem	III	27	—	—	—	—
5. Agente Administrador de Mercado	IV	06	—	—	—	—
6. Agente de Saúde	IV	02	—	—	—	—
7. Auxiliar de Enfermagem	IV	16	—	—	—	—
8. Auxiliar de Serviços Técnicos	V	—	—	—	01	—
9. Assistente Técnico de Manutenção	V	02	—	—	—	—
10. Agente de Topografia	VI	01	—	—	—	—
11. Coordenador Executivo	VI	01	—	—	—	—
12. Orientador de Ensino de 1.º Grau, de 1.ª a 4.ª Séries	VI	01	—	—	—	—
13. Assistente Técnico	VI	—	—	—	—	—
II - PESSOAL REMUNERADO PELA PARTE "B" DA TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS						
1. Técnico Auxiliar de Saúde	II	15	—	—	—	—
2. Odontólogo	II	06	—	—	—	—
3. Médico	II	10	—	—	—	—
4. Técnico em Comunicação	II	01	—	—	—	—
5. Técnico Auxiliar de Planejamento (Bibliotecário, Nível 2)	II	—	01	—	—	—
6. Técnico Auxiliar de Planejamento (Matemático, Nível 1)	II	—	01	—	—	—
7. Técnico Auxiliar de Planejamento (Construção Civil, Nível 1)	II	—	01	—	—	—
8. Adjunto da Administração Municipal	II	09	—	—	—	—
9. Técnico Educacional	II	37	—	—	—	—
10. Médico Veterinário	II	—	—	—	—	01
11. Técnico de Planejamento (Técnico Saneamento Ambiental, Nível 3)	III	—	02	—	—	—
12. Técnico de Planejamento (Engenheiro Agrimensor, Nível 4)	III	—	02	—	—	—
13. Técnico de Planejamento (Advogado, Níveis 3 e 4)	III	—	05	—	—	—
14. Técnico de Planejamento (Pedagogo, Nível 3)	III	—	01	—	—	—
15. Técnico de Planejamento (Matemático, Nível 3 e 4)	III	—	02	—	—	—
16. Farmacêutico	III	02	—	—	—	—
17. Bibliotecário	III	01	—	—	—	—
18. Engenheiro Agrimensor	III	01	—	—	—	—
19. Assessor da Administração Municipal	III	12	—	—	—	—

ANEXO IV
LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

ÁREA DE RECRUTAMENTO/CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	ACESSO: CLASSE DE	NÍVEL DE VENCIMENTO
1. Auxiliar de Serviços Diversos	I	Agente Serviços Operacionais	II
		Operário Industrial	II
		Auxiliar de Artífice	II
		Jardineiro	III
2. Operário Industrial	II	Operário Especializado "B"	III
3. Operário Especializado "B"	III	Operário Especializado "A"	IV
4. Motorista "B"	III	Motorista "A"	IV
5. Auxiliar de Artífice	II	Artífice "B"	III
6. Artífice "B"	III	Artífice "A"	IV
7. Auxiliar Administrativo	IV	Agente Administrativo "B"	V
8. Agente Administrativo "B"	V	Agente Administrativo "A"	VI
9. Auxiliar Técnico "B"	V	Auxiliar Técnico "A"	VI
10. Técnico Auxiliar	I	Técnico Adjunto	II
11. Técnico Adjunto	II	Técnico Serviços Municipais	III
12. Assessor Jurídico	II	Procurador Jurídico	III
13. Músico "B"	IV	Músico "A"	V
14. Músico "A"	V	Regente	VI
15. Técnico Auxiliar de Cultura	I	Técnico Assuntos Culturais	II
16. Agente Serviços Financeiros "B"	V	Agente Serv. Financeiros "A"	VI
17. Auxiliar Assuntos Educacionais	II	Auxiliar de Secretaria	IV
18. Guarda Municipal	II	Guarda de Classe Especial	III
19. Guarda de Classe Especial	III	Subinspetor	IV
20. Subinspetor	IV	Inspetor	V
21. Fiscal de Posturas	I	Assist. Téc. Fiscalização Urbana	II
22. Fiscal Edif. e Loteamentos	I	Assist. Téc. Fiscalização Urbana	II
23. Programador	II	Analista de Sistemas	III

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO

REF. NIV.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AD-I	15.112,00	15.565,00	16.032,00	16.513,00	17.009,00	17.519,00	18.044,00	18.586,00	19.143,00	19.717,00	20.309,00	20.918,00	21.546,00	22.192,00	22.858,00
AD-II	17.067,00	17.517,00	18.042,00	18.583,00	19.141,00	19.715,00	20.306,00	20.916,00	21.543,00	22.189,00	22.855,00	23.541,00	24.247,00	24.974,00	25.723,00
AD-III	19.144,00	19.718,00	20.310,00	20.919,00	21.547,00	22.193,00	22.859,00	23.545,00	24.251,00	24.979,00	25.728,00	26.500,00	27.295,00	28.114,00	28.957,00
AD-IV	21.546,00	21.977,00	22.416,00	22.865,00	23.323,00	23.788,00	24.264,00	24.749,00	25.244,00	25.749,00	26.264,00	26.790,00	27.325,00	27.872,00	28.429,00
AD-V	25.064,00	25.565,00	26.076,00	26.598,00	27.130,00	27.673,00	28.226,00	28.791,00	29.366,00	29.954,00	30.553,00	31.164,00	31.787,00	32.423,00	33.071,00
AD-VI	28.197,00	28.761,00	29.336,00	29.923,00	30.521,00	31.132,00	31.754,00	32.389,00	33.037,00	33.698,00	34.372,00	35.059,00	35.761,00	36.476,00	37.205,00
AD-VIII	31.722,00	32.356,00	33.003,00	33.664,00	34.337,00	35.024,00	35.724,00	36.439,00	37.167,00	37.911,00	38.669,00	39.442,00	40.231,00	41.036,00	41.856,00
EE-I	25.525,00	26.035,00	26.556,00	27.087,00	27.629,00	28.182,00	28.745,00	29.320,00	29.901,00	30.505,00	31.115,00	31.737,00	32.372,00	33.019,00	33.680,00
EE-II	33.419,00	34.087,00	34.769,00	35.464,00	36.174,00	36.897,00	37.635,00	38.388,00	39.156,00	39.939,00	40.738,00	41.552,00	42.383,00	43.231,00	44.096,00
EE-III	37.596,00	38.348,00	38.348,00	39.897,00	40.695,00	40.695,00	41.509,00	42.339,00	44.050,00	44.931,00	45.829,00	46.746,00	47.681,00	48.634,00	49.607,00
EE-IV	42.296,00	43.142,00	44.005,00	44.885,00	45.782,00	46.698,00	47.632,00	48.585,00	49.556,00	50.548,00	51.558,00	52.590,00	53.641,00	54.714,00	55.809,00

DECRETOS

DECRETO Nº 033, DE 15 DE JANEIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELOINA FERNANDES MOURA DOMINGUES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 15 dias do mês de janeiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CARLOS FERNANDO DO CARMO MORAIS para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Pessoal, símbolo CC-1, 1.ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 1.º de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — A classificação do Setor de Expediente e do Núcleo de Administração Financeira, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Administração, prevista no Anexo I, do Decreto n.º 720, de 26 de dezembro de 1985, passa a ser de 1.ª e 2.ª categorias, respectivamente, permanecendo inalteradas as demais exigências para o exercício de referidas funções.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 205.606-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 21, § 4.º, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, exonerar JOSÉ LUIZ FERREIRA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, para os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel a táxi nesta Capital, que estão com suas permissões irregulares, ajustarem às exigências contidas no Regulamento do referenciado serviço, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 213, de 11 de abril de 1978.

Art. 2.º — A renovação das mencionadas permissões, no presente exercício, serão efetuadas no período compreendido de 1.º de março a 31 de maio de 1988.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 117, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

“Homologa a Resolução n.º 004/87, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 12, do Decreto n.º 244, de 27 de abril de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 004, de 20 de novembro de 1987, baixada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, que altera os vencimentos do Quadro Especial daquela Fundação.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 004/87,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987**

“Altera os vencimentos do Quadro Especial desta Fundação”.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário da FUMDEC, tendo em vista o disposto no Artigo 12, Inciso II, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1.º — Os vencimentos dos cargos de Escriturário, e Auxiliar de Serviços Comunitários, do Quadro Especial desta Fundação passa a ser, a partir de 1.º de novembro de 1987, de Cz\$ 3.231,02 (Três mil, duzentos e trinta e um cruzados e dois centavos) e Cz\$ 5.538,88 (Cinco mil, quinhentos e trinta e oito cruzados e oitenta e oito centavos) respectivamente.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor após a homologação do chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 1987.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Afonso Honorato da Silva e Sousa
SUPERINTENDENTE

DECRETO Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.621-1/87,

DECRETA:

Art. 1.º — O item II, do Anexo Único, do Decreto n.º 160, de 15 de janeiro de 1986, fica acrescido das seguintes escolas:

“39. Ana Nunes de Moraes

40. Coronel José Viana Alves

41. Deputado Jamel Cecílio”.

Art. 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, referidas escolas ficam excluídas do item III, do anexo antes mencionado.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Maria de Fátima Avelino Lourenço
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.815-3/88, RESOLVE considerar autorizada a viagem que TEREZINHA LUIZA GUIMARÃES, Assessora de Planejamento da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, empreendeu à cidade de Brasília-DF, no dia 10 de fevereiro de 1988, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, parágrafo único, do artigo 5.º, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

“Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral — PAT, 1.º Trimestre”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,

NIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 1.º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), no órgão e elemento/subelemento de despesa que se segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC	
3192.....	Cz\$ 10.000.000,00
TOTAL....	Cz\$ 10.000.000,00

Art. 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a anulação de parte do órgão e elementos/subelementos de despesa abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral — PAT/1.º trimestre:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC	
3131.....	Cz\$ 2.000.000,00
3132.....	Cz\$ 8.000.000,00
TOTAL....	Cz\$ 10.000.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5.º, da Lei n.º 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1.º — É aberto à Secretaria das Comunicações Sociais 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1400 — SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1401 — 03.07.020.2010-3192.00 — 00.....	Cz\$ 950.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 950.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1401 — 03.07.020.2010-3113.00 — 00.....	Cz\$ 950.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 950.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 205.497-8/87, RESOLVE exonerar, a pedido, GUILHERMINA DORES FREITAS do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 28 de dezembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 207.482-7/88, RESOLVE exonerar, a pedido, ZENEIDE XAVIER DE QUEIROZ do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 03, lotada na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a 25 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MIGUEL EUGÊNIO CIRQUEIRA do cargo, em comissão de Assessor, Nível 3, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar TELMA RODRIGUES VALENTE e LUIZA BETE DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotadas na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 11 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 209.619-1/88, RESOLVE exonerar a pedido, ORMEZINDA FERNANDES SOUZA do cargo de Professor de

Ensino de 1.ª Fase do 1.º Grau, Nível I, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 03 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSIEL DA SILVA PINTO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDIR DA PAIXÃO ELIAS para, em comissão exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1.º de fevereiro de 1988, o Decreto n.º 1.065, de 24 de agosto de 1987, na parte em que designa CELESTE GOMES DEL SALTO para integrar o Grupo Especial de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 972, de 24 de julho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 209.585-4/88, RESOLVE exonerar, a pedido, CLOVIS DA SILVA BORGES do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, Referência 5, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 1.º de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 205.618-6/88, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIONEIDE MARANHÃO FERREIRA, companheira do ex-servidor DONIZETI FERREIRA DA SILVA, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 6.175,53 (seis mil, cento e setenta e cinco cruzados e cinquenta e três centavos), sendo Cz\$ 5.294,52 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzados e cinquenta e dois centavos) de vencimento e Cz\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um cruzados e um centavo) de adicionais, com retroação de efeito a 28 de julho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 133, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.732-5/88, RESOLVE exonerar, a pedido, ALVARO BANDUCCI JÚNIOR do cargo de Técnico Auxiliar de Cultura, Nível VI, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 14 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

§90Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 201.086/87, RESOLVE exonerar, a pedido, DALVA FELICIDADE DIAS do cargo de Professor de Ensino da 1.ª fase do 1.º Grau, Nível I, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 28 de dezembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 208.878-9/88, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA do cargo de Artífice, Nível III, Referência 02, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a 22 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 212.670-9/88, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIAS ANACLETO DE TOLEDO JÚNIOR do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, com retroação de efeitos a 31 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MIGUEL EUGÊNIO CIRQUEIRA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Parlamentar, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDIVALDO CRISPIM DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, 1.ª categoria, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 27 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 139, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear IVANCY GONÇALVES NETTO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar EDSON BISPO DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como nomeado LUIZ CESAR DE VELASCO LIMA para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador do Meio Ambiente, símbolo CC-1, 1.ª categoria, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, durante o período de 16 de novembro de 1987 a 11 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARISE APARECIDA NEVES COSTA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 143, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear NATAL FERREIRA DE BRITO para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 144, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ LUIZ ALVES VASCONCELOS para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 145, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ÉLIA DE CASTRO E SOUZA para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Alimentação Escolar, símbolo CC-3, 3.ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 19 de novembro de 1987 a 16 de fevereiro de 1988, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ANA OLÍVIA ALBERNAZ OLIVEIRA.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 146, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ABENIR GONZAGA DIAS e JOSEFA ALVES DE BARROS CAMPOS para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, a partir de 1.º de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.238-6/87, RESOLVE nomear ALANDIR MARTINS ARRUDA para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1.º Grau "Francisco Pereira de Souza", 4.ª categoria, com retroação de efeitos a 1.º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 148, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.790-6/88, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora LINDALVA DE ARAUJO SOUZA, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 149, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.678-5/88, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria da Saúde do Governo de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ÂNGELA DOLORES BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOI-

ÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 182.718-3/88, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás — CODEG, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor RUI CARLOS DE SIQUEIRA, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, durante o período de 1.º de novembro de 1987 a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 152, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 205.552-7/88, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARCELLO DOS SANTOS CAETANO, filho da ex-servidora LUZIA DOS SANTOS CAETANO, em favor dos menores Márcia dos Santos Caetano, Maurício dos Santos Caetano e Marcus Aurélio Santos Caetano, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 1.142,08 (hum mil, cento e quarenta e dois cruzados e oito centavos), sendo Cz\$ 1.077,43 (hum mil, setenta e sete cruzados e quarenta e três centavos) de vencimento, e Cz\$ 64,65 (sessenta e quatro cruzados e sessenta e cinco centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 14 de dezembro de 1986, até que atinjam a maioridade ou passem a exercer atividade remunerada.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 153, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 200.487-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIA CLAUDINA DIAS DE SANTANA, viúva do ex-servidor Jerônimo Maurício de Santana, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 9.090,64 (nove mil, noventa cruzados e sessenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 7.793,76 (sete mil, setecentos e noventa e três cruzados e setenta e seis centavos) de vencimento e Cz\$ 1.296,88 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzados e oitenta e oito centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 04 de dezembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 154, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 177.599-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a OTACÍLIO MENDES CARDOSO, viúvo da ex-servidora Lindorifa Alves Cardoso, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 137,54 (cento e trinta e sete cruzados e cinquenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 122,41 (cento e vinte e dois cruzados e quarenta e um centavos) de vencimento e Cz\$ 15,13 (quinze cruzados e treze centavos) de adicionais, com efeito retroativo a 23 de outubro de 1984.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo n.º 205.341-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 165, XX, da Constituição Federal, aposentar FLORISVALDO MOREIRA DOS SANTOS no cargo de Professor de Ensino de 1.ª Fase do 1.º Grau, Nível II, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 67.541,04 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e hum cruzados e quatro centavos), sendo Cz\$ 49.644,72 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzados e setenta e dois centavos) de vencimento e Cz\$ 17.896,32 (dezesete mil, oitocentos e noventa e seis cruzados e trinta e dois centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado em funções de Magistério.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo de n.º 177.616-4/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, II, combinado com o artigo 102, II, ambos da Constituição Federal, aposentar LAURENCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO no cargo de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 03, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor global de Cz\$ 7.998,12 (sete mil, novecentos e noventa e oito cruzados e doze centavos), sendo Cz\$ 7.405,68 (sete mil, quatrocentos e cinco cruzados e sessenta e oito centavos) de vencimento e Cz\$ 592,44 (quinhentos e noventa e dois cruzados e quarenta e quatro centavos) de adicionais, por contar com mais de 70 anos de idade.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 157, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 177.520-1/87, RESOLVE nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar CARMEM CÔBO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 153.804,24 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), sendo Cz\$ 123.144,00 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e quatro cruzados) de vencimento, e Cz\$ 30.660,24 (trinta mil, seiscentos e sessenta cruzados e vinte e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 158, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.547-7/87, RESOLVE nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar NEUSA LIRA FERREIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 05, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 101.072,40 (cento e um mil, setenta e dois cruzados e quarenta centavos), sendo Cz\$ 91.884,00 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados) de vencimento e Cz\$ 9.188,40 (nove mil, cento e oitenta e oito cruzados e quarenta centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo n.º 11.265-7/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, II, ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA ALVES DAS GRAÇAS no cargo de Professor de Ensino da 1.ª Fase do 1.º Grau, Nível I, Referência 4, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor global de Cz\$ 1.203,20 (hum mil, duzentos e três cruzados e vinte centavos), sendo Cz\$ 1.082,08 (hum mil, oitenta e dois cruzados e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 34,56 (trinta e quatro cruzados e cinquenta e seis centavos) de salário-família e Cz\$ 86,56 (oitenta e seis cruzados e cinquenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 177.594-4/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA DE LOURDES MELO VAZ no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 56.826,96 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e seis centavos), sendo Cz\$ 45.111,12 (quarenta e cinco mil, cento e onze cruzados e doze centavos) de vencimento e Cz\$ 11.715,84 (onze mil, setecentos e quinze cruzados e oitenta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido

no Processo n.º 190.330-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar DIVINO PEREIRA DE FRANÇA no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível II, Referência 7, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 47.638,92 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito cruzados e noventa e dois centavos), sendo Cz\$ 40.842,72 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzados e setenta e dois centavos) de vencimento e Cz\$ 6.796,20 (seis mil, setecentos e noventa e seis cruzados e vinte centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 177.483-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA CÂNDIDA FERREIRA CRUZEIRO no cargo de Professor de Ensino de 1.ª Fase do 1.º Grau, Nível I, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 108.465,12 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e doze centavos), sendo Cz\$ 43.051,56 (quarenta e três mil, cinquenta e um cruzados e cinquenta e seis centavos) de vencimento, Cz\$ 43.051,56 (quarenta e três mil, cinquenta e um cruzados e cinquenta e seis centavos) de vantagem pessoal e Cz\$ 22.362,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzados) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 142.420-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar HELENA VIEIRA CAMPOS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 6, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 40.713,24 (quarenta mil, setecentos e treze cruzados e vinte e quatro centavos), sendo Cz\$ 37.697,40 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzados e quarenta centavos) de vencimento e Cz\$ 3.015,84 (três mil, quinze cruzados e oitenta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 161.056-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar APRIGIO NUNES DE ASSIS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 9, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 46.837,92 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e noventa e dois centavos), sendo Cz\$ 40.917,36 (quarenta mil, novecentos e dezessete cruzados e trinta e seis centavos) de vencimento e Cz\$ 5.920,56 (cinco mil, novecentos e vinte cruzados e cinquenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 165, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 112.571-6/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar TEREZINHA REIS DE PAULA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 2, a partir desta data, atribuindo proventos integrais no valor global de Cz\$ 56.826,96 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e seis centavos), sendo Cz\$ 45.111,12 (quarenta e cinco mil, cento e onze cruzados e doze centavos) de vencimento e Cz\$ 11.715,84 (onze mil, setecentos e quinze cruzados e oitenta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e na Lei n.º 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o contido no Processo de n.º 009.338-7/85, de interesse de FERNANDO DE SOUZA e OUTRO,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 1-A/2-A, da quadra 113-A, situado à Rua 261-B, Setor Leste Universitário, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de números 1-A e 2-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 1-A	ÁREA: 231,13 m ²
Frente para a Rua 261.....	13,00 m
Fundo, dividindo com o lote 2-A.....	13,71 m
Lado direito, dividindo com o lote 1.....	15,58 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2.....	19,96 m

LOTE — 2-A	ÁREA: 238,93 m ²
Frente para a Rua 261-B.....	13,00 m
Fundo, dividindo com o lote 1-A.....	13,71 m
Lado direito, dividindo com o lote 2.....	20,66 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10 e 23.....	60,00 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 1.386, de 30 de novembro de 1987, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 193.684-9/87, de interesse de JOEL IVO ROSADO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 12 e 13, da quadra 53, situados à Rua J-29 e Rua J-34, do Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 12/13	ÁREA: 865,00 m ²
Frente para a Rua J-29.....	22,00 m
Fundo, dividindo com o lote 11.....	27,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua J-34.....	27,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14.....	32,50 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 171, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 168.266-7/87, de interesse de JOÃO LINO DE ARAÚJO FILHO,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 4 e 6, da quadra 97, situados à Av. Anhanguera, Rua Benjamin Constant e Rua Paraná, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 4/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4/6	ÁREA: 2.312,93 m ²
Frente para a Avenida Anhanguera.....	38,54 m
Fundo, dividindo com o lote 5 e Rua Paraná.....	20,45 m
Mais.....	21,00 m
Mais.....	18,26 m
Lado direito, dividindo com a Rua Benjamin Constant.....	46,72 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 7.....	69,50 m
Pela linha de chanfrado.....	3,50 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 118.730-7/86, de interesse de VANILSON CHAVES DE FIGUEIREDO e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 37, 35, 58 e 60, da quadra 50, situados à Rua 20 e 21, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 37/35/58/60, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 37/35/58/60	ÁREA: 914,00 m ²
Frente para a Rua 20.....	22,25 m
Fundo, dividindo com o lote 39.....	27,25 m
Lado direito, dividindo com o lote 62.....	34,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 21.....	29,00 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 204.123-6/87, de interesse de ENCOL S.A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 29, 31, 13 e 15, da quadra 48, situados à Rua 13 e Rua 16, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 29/31/13/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 29/31/13/15	ÁREA: 947,40 m ²
Frente para a Rua 16.....	27,62 m
Fundo, dividindo com o lote 17.....	27,40 m
Lado direito, dividindo com o lote 27.....	29,48 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 13.....	29,84 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 204.744-5/88, de interesse de WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 19 e 20 e áreas inservíveis, situados à Rua T-58, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 19/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 19/20	ÁREA: 1.260,00 m ²
Frente para a Rua T-58.....	36,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 2 e 16.....	36,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 1.....	35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18.....	35,00 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 193.772-1/87, de interesse de ENCOL S/A — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 5 e 6, da quadra 4, situados à Rua Leran e Alameda Tainá, Setor Residencial Carajá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 5/6	ÁREA: 4.934,16 m ²
Frente para a Alameda Tainá.....	56,36 m
Fundo, dividindo com Área Verde.....	51,40 m
Lado direito, dividindo com a Vila S.S.U.P.....	86,47 m
Lado esquerdo, dividindo com Área Verde.....	72,92 m
Pela linha de chanfrado.....	14,14 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 176, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 119.515-8/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO do cargo de Técnico em Planejamento, Nível VIII, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com retroação de efeitos a partir de 04 de setembro de 1986.

GABINETE DO INTERVENTOR, os 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 177, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988

“Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral — PAT/1.º trimestre”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 1.º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas que se seguem:

SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

3120.....	Cz\$ 300.000,00
3132.....	Cz\$ 5.200.000,00
3192.....	Cz\$ 300.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

4120.....	Cz\$ 19.000.000,00
-----------	--------------------

TOTAL..... Cz\$ 24.800.000,00

Art. 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a anulação de parte do órgão e elemento/subelemento de despesa abaixo especificado, integrante do Plano de Aplicação Trimestral — PAT/1.º trimestre:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4110.....	Cz\$ 24.800.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 24.800.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA Nº 002/88 — GSF**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem os itens XXIII e LVI, do Regimento Interno da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto 658, de 20 de maio de 1987, e ainda o artigo 24, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações posteriores e, considerando que a Comdata — Cia. de Processamento de Dados do Município, em decorrência de problemas técnicos no sistema não emitiu, atempadamente, as guias de recolhimento do Imposto Territorial Urbano — ITU, o que poderá acarretar prejuízos, tanto para os contribuintes deste imposto, como para as Finanças Municipais, considerando ainda, que é dever da Autoridade Administrativa adequar os serviços às suas reais necessidades e visando a maximização da receita,

RESOLVE:

Art. 1.º — O prazo de vencimento da primeira parcela ou cota única do Imposto Territorial Urbano — ITU, referente ao exercício de 1988, fixado na Portaria 009/87-GSF, fica prorrogado até o dia 04 de março do corrente, mantendo-se os demais prazos previstos no Calendário Fiscal.

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1988.

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 209.778-8/88, RESOLVE designar LÚCIA DA CUNHA FERREIRA RIBEIRO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Planejamento de Serviços Auxiliares, 1.ª categoria, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria da Administração, com retroação de efeitos a 25 de janeiro de 1988.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 215/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE prorrogar até 30 de junho de 1988, os efeitos da Portaria n.º 725, de 06 de maio de 1987, que prorrogou o contrato de trabalho em regime especial de CLÉVIO JOSÉ VIEIRA, até 31 de dezembro de 1987, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

AVISO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88

A Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público que fará realizar em sua sede à Rua Atilio Corrêa Lima, 764 — Cidade Jardim, nesta capital, às 15:00 horas, do dia 26.02.88, licitação sob a modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando construção do Centro de Apoio Nove Luas (Casa da Mãe Solteira), sito à Rua S.N.F-2, Lotes 4 e 5 — Setor Norte Ferroviário, nesta capital.

CAPITAL MÍNIMO: Cz\$ 2.000.000,00.

RECURSOS: Do Tesouro.

Editais, Projetos, Especificações e demais informações poderão os interessados obtê-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1988.

Paulo César Vaz de Melo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Joaquim Craveiro Curado
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 002/88

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG, comunica aos interessados que fará realizar no dia 18

de março de 1988, às 15:00 horas, na sede da empresa à Avenida Santos Dumont, n.º 1.122 — Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de 04 (quatro) chassi, conjunto de lavadores de rua, desobstruidores de galerias e irrigadores (tanque).

As normas do edital, que estabelecem as condições de participação na licitação, encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 01 de março de 1988.

Nerci Afonso Di Sirqueira e Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO: Fause Musse
PRESIDENTE DA COMURG

AVISO EDITAL

A COMPAV — COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia, à Rua 21, s/n.º, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar na COMPAV, às 14:00 horas do dia 29 de fevereiro de 1988, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/88 para, sob regime de empreitada por preço global, reforma geral de uma motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120 B, ano 1970, que se encontra no pátio da sede administrativa da Empresa.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPAV.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1988.

Adva. Amélia Augusta Fleury Teixeira
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

Eng.º Pedro Orlando Ribeiro
PRESIDENTE

EDITAL DE CONCURSO INTERNO PARA TRANSPosição À CLASSE DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS — NÍVEL III

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à da autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n.º 190.292-1/87, TORNA PÚBLICO que se acham abertas as inscrições para Concurso Interno relativo ao processo de transposição à classe de Fiscal de Tributos Municipais — Nível III, com 14 (quatorze) vagas, observadas as seguintes condições:

1. as inscrições serão aceitas no período de 28 de janeiro a 8 de fevereiro de 1988, das 12:00 às 17:00 horas, no Núcleo de Recrutamento e Seleção da Secretaria da Administração, à Av. Anhanguera n.º 3.519, 7.º andar, Centro;

2. os candidatos inscrever-se-ão mediante o preenchimento e assinatura de Ficha de Inscrição, fornecida pela seção competente;

3. poderão inscrever-se os funcionários com vínculo permanente, de ambos os sexos, que satisfizerem aos requisitos para o provimento da classe de Fiscal de Tributos Municipais;

4. no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

4.1. comprovante de conclusão de um dos seguintes cursos: — Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis;

4.2. duas (2) fotos 3x4, recentes;

4.3. Carteira de Identidade ou documento equivalente;

4.4. prova de não estar sendo processado criminalmente e negativa de protesto; (os documentos serão exigidos no ato de posse do candidato aprovado);

5. no ato da inscrição o candidato receberá um Cartão de Identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer prova;

6. o concurso interno constará de 06 (seis) provas escritas divididas em duas partes, versando sobre as seguintes matérias e respectivos programas:

6.1. 1.ª Parte

a) *Legislação Tributária Municipal — Peso 0,5 (meio)*
— Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

— Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) — Taxas em Geral;

b) *Direito Tributário — Peso 1,5 (hum e meio)*

— fontes, legislação e normas complementares, conceito de obrigações tributárias, seus elementos, Crédito Tributário (suspensão e extinção) — não incidência — imunidade e isenção — pagamento indevido — preferência no crédito tributário;

c) *Direito Administrativo — Peso 0,5 (meio)*

— definição — responsabilidades — tramitação processual — disponibilidade — cargos públicos e posse — proibições — penalidades, Lei n.º 6.103, de 16/01/84;

6.2. 2.ª Parte

a) *Contabilidade Geral (abrangendo principalmente comercial, bancária e industrial) — Peso 2,0 (dois)*

— Contabilidade, patrimônio — contas — livros contábeis — escrituração — abertura de empresas comerciais, industriais e instituições financeiras — estornos, despesas e receitas diferidas — levantamentos e análise de balanço — demonstrações financeiras — elaboração;

b) *Matemática Comercial — Peso 1,5 (hum e meio)*

— Sistema métrico decimal — potências — raízes — razões e proporções — grandezas proporcionais — regra de sociedade — regra de três simples e composta — porcentagem, juros simples e compostos — descontos simples;

c) *Português — Peso 1,5 (hum e meio)*

— Acentuação gráfica ortografia — classe de palavras — emprego de acento — indicativo de crase — colocação de pronome oblíquo — concordância verbal e nominal — análise sintática — voz ativa e passiva — conotação e denotação — metáfora e metonímia — redação oficial;

7. todas as provas serão eliminatórias, sendo necessário o grau mínimo de 50 (cinquenta) pontos para aprovação em cada prova e média de 60 (sessenta), para aprovação no conjunto, considerando-se os pesos atribuídos à cada disciplina, constantes no programa.

8. os graus a serem atribuídos às provas variam de 0 (zero) a 100 (cem);

9. o concurso será realizado na Escola Estadual "Prof. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA", situada à Rua 23, n.º 63 — Centro, nos dias 26 e 27 de março de 1988, no período das 8:00 às 13:00;

10. em nenhuma hipótese será concedida revisão de provas;

11. não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso;

12. o vencimento inicial será equivalente ao Nível III/C, Referência 1 (um) da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos mais uma Produtividade que poderá atingir o teto máximo do vencimento da Referência 15 (quinze);

13. os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, se necessário, ouvido o Secretário da Administração;

14. este processo está sujeito às formalidades do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, e, subsidiariamente, do Regulamento de Concurso Público e às instruções baixadas por esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 25 dias do mês de janeiro de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO SEAC Nº 1502/87, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA — SEAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATANTE: União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

LOCAL E DATA: Em Brasília, Distrito Federal, aos 21 dias do mês de dezembro de 1987.

FUNDAMENTO: Decorre do Programa de implementação de Projetos Comunitários.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município.

Assina pela SEAC:

Dr. NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
— Secretário Especial do SEAC

Assina Pela PREFEITURA:

Dr. Joaquim Domingos Roriz
— Interventor Estadual no Município de Goiânia.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1988.

EXTRATO DE CONVÊNIO SEAC Nº 2222/87, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA — SEAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATANTE: União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

LOCAL E DATA: Em Brasília, Distrito Federal, aos 21 dias do mês de dezembro de 1987.

FUNDAMENTO: Decorre do Programa de implementação de Projetos Comunitários.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município.

Assina pela SEAC:

Dr. NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
— Secretário Especial do SEAC

Assina pela PREFEITURA:

Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
— Interventor Estadual no Município de Goiânia

Goiânia, 25 de fevereiro de 1988.

EXTRATO DO CONVÊNIO SEAC Nº 3475/87, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA — SEAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATANTES: União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

LOCAL E DATA: Em Brasília, Distrito Federal, aos 21 dias do mês de dezembro de 1987.

FUNDAMENTO: Decorre do Programa de implementação de Projetos Comunitários.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município.

Assina pela SEAC:

Dr. NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
— Secretário Especial do SEAC

Assina pela PREFEITURÂ:
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
— Interventor Estadual no Município de Goiânia

Goiânia, 25 de fevereiro de 1988.

EXTRATO DO CONVÊNIO SEAC N.º 3605/87, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA — SEAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATANTES: União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

LOCAL E DATA: Em Brasília, Distrito Federal, aos 21 dias do mês de dezembro de 1987.

FUNDAMENTO: Decorre do Programa de implementação de Projetos Comunitários.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município.

Assina pela SEAC:
Dr. NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
— Secretário Especial do SEAC

Assina pela PREFEITURA:
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
— Interventor Estadual no Município de Goiânia

Goiânia, 25 de fevereiro de 1988.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/88 — CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei n.º 6.262/85 combinada com a Lei n.º 6.428/86 e no estrito interesse do Serviço, na detecção de fraude e sonegação de ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido e, considerando ainda, a necessidade de se manter um fiscal, junto à SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, para apuração e recolhimento do ISS, proveniente de edificações,

RESOLVE:

I — Considerar como Tarefa Especial, para efeito de pagamento da gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados, no período discriminado:

- . ARLINDO RODRIGUES GALVÃO 01 a 29/02/88;
- . GETÚLIO BORGES — 01 a 29/02/88;
- . JOSÉ GOMES MACHADO — 01 a 29/02/88;
- . JOSÉ ROBERTO GONÇALVES — 01 a 29/02/88;
- . ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO — 01 a 29/02/88;

II — Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da Legislação citada, atribuir aos servidores mencionados no item I, os pontos correspondentes.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1988.

José Rocha Silva
COORDENADOR RESPONSÁVEL

Visto:

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL — AFFIM

COMISSÃO ELEITORAL

Os membros da Comissão Eleitoral da Associação dos Funcionários do Fisco Municipal — AFFIM, por motivo de força maior, considerando a impossibilidade da realização da eleição no dia 31/03/88, conforme convocação publicada no D.O.M. n.º 860, de 10/12/1987, por ser aquela data, dia santificado e conseqüente não funcionamento da repartição onde seria a eleição, resolvem transferi-la para o dia 04 de abril de 1988, mantendo os mesmos critérios da convocação feita.

Goiânia, 02 de março de 1988.

João Batista Teixeira de Paula
PRESIDENTE

Esmerinda Dias B. de Souza
MEMBRO

Nelson Rodrigues da Mata
MEMBRO

